

REVISTA

DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO ESPÍRITO SANTO

O' Jovens Brasileiros,
Descendentes de heróis, heróis vós mesmos
Pois a raça de heróis não degenera ;

Imitai-os, para que elles do sepulchro
Vos chamem com prazer seus caros filhos.

Nactividade Saldanha



VICTORIA
Officinas da Imprensa Estadual
1922

≡ REVISTA ≡

DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO ESPÍRITO SANTO

O' Jovens Brasileiros,
Descendentes de heróis, heróis vós mesmos
Pois a raça de heróis não degenera ;

Imitai-os, para que elles do sepulchro
Vos chamem com prazer seus caros filhos.

Nactividade Saldanha



VICTORIA
Officinas da Imprensa Estadual
1922

Estatutos do Instituto Historico e Geographico do Espirito Santo

(Aprovados em reunião de 29 de Abril de 1917)

e alterados em sessão da assembléa geral de 8 de outubro de 1921

CAPITULO I

Do Instituto : sua sede, seu objectivo e sua organização

Art. 1º. O Instituto Historico e Geographico do Espirito Santo, fundado em 12 de junho de 1916, considerado de utilidade publica pelo Decreto legislativo federal n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920, e tambem pela Lei estadual n. 1.145 de 13 de dezembro de 1917, é uma associação scientifico-literaria, de duração indeterminada, tendo por objecto proceder a estudos e investigações concernentes á historia e á geographia em seus diversos ramos, applicando-se principalmente ao que se referir ao Estado do Espirito Santo, em cuja capitalem sua sede.

Art. 2º. O Instituto procurará realizar os seus fins, pelos meios seguintes :

a) colligindo, conservando e classificando livros, documentos cartas, geographicas e tudo o mais que possa fornecer elementos de informação, constituindo para isso uma bibliotheca, um archivo e um museu ;

b) mantendo relações com as associações congeneres, especialmente as do paiz, e correspondendo-se quando se torne preciso, com bibliothecas, archivos e museus nacionaes ou estrangeiros ;

c) publicando uma revista, que será pelo menos annual, na qual serão insertos trabalhos e documentos que interessem á historia e á geographia, de preferencia aquelles que digam respeito ao Estado do Espirito Santo ;

d) celebrando reuniões e conferencias, nas quaes se discutam adequados assumptos de natureza scientifica ou litteraria.

Art. 3º. O Instituto compor-se-á de numero illimitado de socios, sem distincção de sexo ou nacionalidade, distribuidos nas seguintes classes :

- a) socios effectivos ;
- b) socios correspondentes ;
- c) socios honorarios ;
- d) socios benemeritos ;
- e) socios bemfeitores.

Art. 4. O Instituto será administrado por uma directoria, eleita, de dois em dois annos, pela assembléa geral e composta de 1 presidente, 1 primeiro secretario, 1 segundo secretario, 1 orador e 1 thesoureiro.

§ unico. Haverá tambem tres vice-presidentes, que, na respectiva ordem, substituirão o presidente nos seus impedimentos temporarios, ou em caso de vaga.

Art. 5º. Biennialmente, serão tambem eleitas as seguintes commissões, cada uma composta de cinco membros :

- a) commissão de fundos e orçamento ;
- b) commissão de historia ;
- c) commissão de geographia ;
- d) commissão de ethnographia e archeologia ;
- e) commissão de admissão de socios ;
- f) commissão de estatutos e da revista.

CAPITULO II

Dos socios sua admissão, seus direitos e seus deveres

Art. 6º. Para ser admittido como socio effectivo, deverá o candidato residir no Estado do Espirito Santo e ser a sua apresentação feita mediante proposta escripta e assignada por tres socios, mencionando-se o nome por inteiro do mesmo candidato, sua naturalidade, sua profissão e seus trabalhos ou titulos de recommendação social, scientifica ou litteraria.

§ 1º. Recebida a proposta, será remettida á commissão de admissão de socios, para dizer sobre a idoneidade do candidato e sobre a conveniencia da sua admissão.

§ 2º. Com o parecer apresentado será a proposta discutida em assembléa geral e submettida a votação por escrutinio secreto.

§ 3º. Se houver maioria de espheras brancas será considerado acceto o candidato, e o presidente proclamará o socio effectivo e providenciará para que lhe seja feita a respectiva comunicação.

Art. 7º. Idêntico processo será seguido para a admissão dos socios correspondentes, que serão os nacionaes ou estrangeiros que residirem fóra do Estado, tendo os requisitos exigidos para os socios effectivos.

Art. 8º. Os socios correspondentes que fixarem residencia no Estado passarão á classe dos effectivos, e os desta classe que vierem a estabelecer fóra o seu domicilio tornar-se-ão socios correspondentes.

Art. 9º. Só poderão ser socios honorarios :

a) os socios effectivos ou correspondentes com serviços relevantes ao Instituto, ou, quanto aos primeiros, os que tenham bem desempenhado, por mais de dez annos consecutivos, cargos na directoria ou nas commissões permanentes ;

b) as pessoas notaveis por seu saber, principalmente no dominio da historia, da geographia

e no das sciencias annexas, e os presidentes do Estado.

Art. 10. A' classe dos socios benemeritos só poderão ser elevados os honorarios, que muito se salientarem nos seus serviços ao Instituto.

Art. 11. A proposta para socio honorario ou benemerito deverá ser assignada por 10 socios, no minimo, e conter as razões da concessão da honraria, seguindo os tramites para a approvação dos socios effectivos.

Art. 12. Pagas as contribuições devidas, o novo socio deverá enviar ao presidente copia do discurso que tiver de proferir na cerimonia da posse, a qual se realizará dentro de 30 dias, contados da data da entrega da referida copia, em sessão que será previamente designada.

§ 1. Se o discurso contiver opiniões susceptíveis de perturbar a serenidade dos trabalhos do Instituto, o presidente deverá submettel-o á consideração da directoria e, de accordo com o resolvido na reunião, devolve-o á ao recipiendario convidando-o a fazer as alterações indispensaveis.

§ 2. Por occasião da posse, o recipiendario prestará o seguinte compromisso: «Prometto promover, quanto em mim couber, o engrandecimento do Instituto Historico e Geographico do Espirito Santo e observar fielmente os seus estatutos». Em seguida, o presidente declarará empossado o novo socio e lhe fará entrega do respectivo diploma.

§ 3. Depois da posse, o presidente dará a palavra ao recipiendario, que lerá o seu discurso de admissão, respondendo o orador.

§ 4. Os discursos do recipiendario e do orador serão insertos na acta.

Art. 13. O socio deverá juntar, á copia do discurso de recepção, minuciosa autobiographia, com os esclarecimentos que julgar convenientes á apreciação de sua individualidade como membro do Instituto.

Art. 14. As pessoas que fizerem ao Instituto o donativo da importancia de 1:000\$000, pelo menos, desde que seja o donativo acceito, terão o titulo de socios bemfeitores.

Art. 15. Os socios effectivos pagarão 15\$000 de joia, 10\$000 pelo diploma e 12\$000 annuaes, cobrados por semestre adiantamente.

Art. 16. Os socios correspondentes pagarão somente á joia, na importancia de 25\$000, ficando isentos das demais contribuições.

Art. 17. Os socios elevados á categoria de honorarios, ficarão sujeitos ao pagamento de 15\$000 para o novo diploma e isentos das outras contribuições.

Art. 18. São isentos de qualquer contribuição:

a) os socios benemeritos;

b) os honorarios admittidos de accordo com a letra b do art. 9;

c) os correspondentes domiciliados fóra do territorio nacional.

Art. 19. E' facultado aos socios effectivos a remissão das prestações annuaes, mediante o pagamento de 120\$000.

§ unico. Os socios em debito só poderão remir-se depois de solverem as suas dividas.

Art. 20. O socio effectivo que, por espaço de um biennio, não pagar as contribuições annuaes após aviso do thesoureiro, em carta registrada com recibo de volta, deixará de fazer parte do Instituto, o que será comunicado pelo presidente em sessão.

Art. 21. Aos socios de qualquer classe expedir-se-á diploma, assignado por todos os membros da directoria.

Art. 22. Os socios, depois de empossados, receberão um exemplar dos estatutos e a revista quando publicada, e terão direito a assistir às reuniões, discutir e votar os assumptos nellas suscitados, frequentar a bibliotheca, o archivo e o museu do Instituto.

§ 1. Não poderão votar e ser votados nas eleições os socios contribuintes que estejam em debito mesmo da prestação relativa ao semestre em que se der eleição.

§ 2. Também não poderão receber votos os socios que residam fóra da capital.

Art. 23. Os socios terão como distinctivo uma roseta com as côres de rosa e azul-celeste, para ser usada nas diversas reuniões do Instituto ou nas solemnidades em que este se faça representar.

Art. 24. Os socios acceitos que residam fóra do Estado, poderão se empossar por procuração passada a algum dos membros do Instituto.

Art. 25. São obrigações de todos os socios:

a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, e acceitar, salvo motivo justificado, todos os cargos e commissões para que forem eleitos ou designados.

b) prestar ao Instituto todo o auxilio de sua intelligencia e de seu saber, cooperando do melhor modo, para a prosperidade da associação.

Art. 26. A retirada de qualquer socio não impede mais tarde a sua volta ao quadro do Instituto, observadas as prescripções relativas aos novos acceitos, ficando dispensada apenas a cerimonia da qual serão também dispensados os socios que passarem de uma para outra categoria, bem como os socios bemfeitores.

CAPITULO III

Da directoria sua eleição e suas funções

Art. 27. A directoria, composta dos funcionarios especificados no art. 4.º, será eleita, de dois em dois annos, pela assembléa geral dos socios.

Art. 28. Com antecedencia de oito dias pelo menos, será convocada a assembléa geral para o dia 2 de maio do anno respectivo, ou, sendo tal dia impedido, para o dia immediato. afim de eleger a nova directoria, bem como as commissões permanentes, cuja posse se realizará no dia 12 de junho seguinte.

Art. 29. Reunida a assembléa geral, com o numero regular de socios, antes de se proceder á eleição, o 1.º secretario lerá o relatorio concernente á vida do Instituto no biennio a extinguir-se.

Art. 30. A eleição será feita por escrutinio secreto, observando-se o seguinte :

§ 1º. Cada socio dará o voto por meio de uma cedula contendo os nomes dos membros da directoria, inclusive dos tres vice-presidentes.

§ 2º. A apuração será immediatamente feita, proclamando-se, em seguida, os que tenham obtido maioria de votos.

§ 3º. No caso de empate far-se-á novo escrutinio relativo ao cargo sobre cuja eleição se tenha dado o empate, e não sendo ainda o segundo escrutinio decisivo, será considerado eleito o socio mais antigo, e em igualdade de condições resolverá a sorte.

Art. 31. Os membros da directoria podem ser reeleitos, contanto que estejam no gozo pleno de seus direitos, somente recaindo a eleição em socios effectivos ou honorarios e benemeritos residentes na capital.

Art. 32. Os membros da directoria, excepto o presidente, podem fazer parte de qualquer commissão.

Art. 33. Occorrendo uma vaga nos cargos da directoria, o presidente marcará immediatamente reunião de assembléa para eleição do funcionario que falta, não podendo o prazo para a eleição passar de 10 dias, a contar da declaração da vaga.

Art. 34. Uma vez eleita a nova directoria, o 1º secretario fará as communicações ás autoridades publicas, á imprensa e ás demais sociedades congeneres do paiz e do estrangeiro.

Art. 35. Ao presidente incumbem:

a) presidir e dirigir as reuniões da directoria, todas as sessões do Instituto e as assembléas geraes;

b) representar o Instituto, por si ou mandatario seu, em todos os actos judiciaes e extra-judiciaes, tanto activo como passivamente;

c) autorizar todos os pagamentos;

d) nomear substitutos para as commissões;

e) organizar as ordens do dia para os trabalhos das sessões.

f) providenciar sobre todos os negocios nos limites dos estatutos da sociedade, nomeando commissões temporarias, designando trabalhos aos socios, etc.

Art. 36. Nos impedimentos do presidente o substituirão os vice-presidentes, na ordem respectiva, e na falta destes o 1º secretario.

Art. 37. O 1º secretario será o chefe da secretaria, tendo a seu cargo todo o expediente, e superintenderá o archivo, a bibliotheca e o museu. Compete-lhe:

a) nomear, suspender e demittir todos os empregados do Instituto, sujeitando apenas a nomeação á approvação da directoria.

b) fazer inventariar os manuscritos, livros e quaesquer outros objectos pertencentes ao archivo, bibliotheca e museu e mandar imprimir os respectivos catalogos;

c) determinar a compra dos objectos necessarios ao expediente, attendendo á respectiva verba do orçamento;

d) fazer a folha dos vencimentos dos funcionarios, rubricar os documentos de despesa e apresentar o projecto de orçamento annual, de

acordo com o thesoureiro e a commissão de fundos e orçamento.

e) providenciar, na falta do presidente, a respeito de todos os negocios urgentes do Instituto, participando-lhe, immediatamente, as providencias tomadas;

f) organizar e publicar o cadastro de todos os socios do Instituto, com todas as minucias possiveis;

g) fazer o relatorio de todas as occurrencias que se derem durante o biennio.

h) ter sob a sua fiscalização e direcção todos os livros da secretaria, a guarda e conservação do edificio, bem como as suas colleções, objectos e moveis, do que fará um inventario em livro especial;

i) ler o expediente nas sessões e prestar aos socios todos os esclarecimentos a respeito da vida do Instituto.

Art. 38. O 2º secretario será o immediato auxiliar do 1º e seu substituto: cabendo-lhe especialmente.

a) redigir as actas das sessões;

b) expedir os avisos de convocações;

c) encarregar-se especialmente do archivo e do museu;

d) colaborar assiduamente com o 1º secretario na conservação e prosperidade da sociedade.

§ unico. Na qualidade de archivista, o 2º secretario promoverá a aquisição, deposito e guarda de todos os documentos que possam interessar á geographia e historia do Espírito Santo, classificando-os e catalogando-os;

Art. 39. A secretaria terá, além de outros, os seguintes livros, rubricados pelo presidente;

a) para as actas das sessões ordinarias e extraordinarias;

b) para as actas das sessões anniversarias e de commemoração;

c) para os lançamentos dos socios com as devidas indicações;

d) para o inventario dos moveis e mais pertences do Instituto;

e) para o registro de offertas e donativos;

f) para o registro de officios expedidos;

g) para visitas.

Art. 40. Ao orador compete:

a) pronunciar o discurso de recepção dos novos socios;

b) fazer nas sessões anniversarias o elogio dos socios fallecidos durante o anno;

c) usar da palavra, em nome do Instituto, quando este se fizer representar em alguma solemnidade;

Art. 41. Ao thesoureiro compete:

a) arrecacar e guardar os fundos do Instituto, depositando num banco de sua escolha, e acceito pelo presidente, as quantias sem applicação immediata, podendo movimentar as respectivas cadernetas;

b) satisfazer as despesas visadas pelo 1º secretario e ordenadas pelo presidente;

c) escolher um cobrador, estranho ao pessoal do Instituto, por quem se responsabilizará,

§ 1. Cada socio dará o voto por meio de uma cedula contendo os nomes dos membros da directoria, inclusive dos treis vice-presidentes.

§ 2. A apuração será immediatamente feita, proclamando-se, em seguida, os que tenham obtido a maioria de votos.

§ 3. No caso de empate far-se-á novo escrutínio relativo ao cargo sobre cuja eleição se tenha dado o empate, e não sendo ainda o segundo escrutínio decisivo, será considerado eleito o socio mais antigo, e em igualdade de condições resolverá a sorte.

Art. 31. Os membros da directoria podem ser reeleitos, contanto que estejam no gozo pleno de seus direitos, somente recaído a eleição em socios effectivos ou honorarios e benemeritos residentes na capital.

Art. 32. Os membros da directoria, excepto o presidente, podem fazer parte de qualquer commissão.

Art. 33. Occorrendo uma vaga nos cargos da directoria, o presidente marcará immediatamente reunião da assembléa para eleição do funcionario que faltar, não podendo o prazo para a eleição passar de 10 dias, a contar da declaração da vaga.

Art. 34. Uma vez eleita a nova directoria, o 1.º secretario fará as communicações ás autoridades publicas, á imprensa e ás demais sociedades congeneres do paiz e do estrangeiro.

Art. 35. Ao presidente incumbe:

a) presidir e dirigir as reuniões da directoria, todas as sessões do Instituto e as assembléas geraes;

b) representar o Instituto, por si ou mandatario seu, em todos os actos judiciaes e extra-judiciaes, tanto activa como passivamente.

c) autorizar todos os pagamentos;

d) nomear substitutos para as commissões;

e) organizar as ordens do dia para os trabalhos das sessões;

f) providenciar, nos limites dos estatutos, sobre os negocios da sociedade, nomeando commissões temporarias, designando trabalhos aos socios, etc.

Art. 36. Nos impedimentos do presidente o substituirão os vice-presidentes, na ordem respectiva, e na falta destes o 1.º secretario.

Art. 37. O 1.º secretario será o chefe da secretaria, tendo a seu cargo todo o expediente, e superintenderá o archivo, a bibliotheca e o museu.

Compete-lhe:

a) nomear, suspender e demittir todos os empregados do Instituto, sujeitando apenas a nomeação á approvação da directoria;

b) fazer inventariar os manuscritos, livros e quaesquer outros objectos pertencentes ao archivo, bibliotheca e museu e mandar imprimir os respectivos catalogos;

c) determinar a compra dos objectos necessarios ao expediente, attendendo a respectiva verba do orçamento;

d) fazer a folha dos vencimentos dos funcionarios, rubricar os documentos de despesa e apresentar o projecto de orçamento annual, de

acordo com o thesoureiro e a commissão de fundos e orçamento.

e) providenciar, na falta do presidente, a respeito de negocios urgentes do Instituto, participando-lhe immediatamente, as providencias tomadas;

f) organizar e publicar o cadastro de todos os socios do Instituto, com todas as minucias possiveis;

g) fazer o relatorio de todas as occorrencias que se derem durante o biennio;

h) ter sob a sua fiscalização e direcção todos os livros da secretaria, a guarda e conservação do edificio, bem como as suas collecções, objectos e moveis, do que fará um inventario em livro especial;

i) ler o expediente nas sessões e prestar aos socios todos os esclarecimentos a respeito da vida do Instituto.

Art. 38. O 2.º secretario será o immediato auxiliar do 1.º seu substituto, cabendo-lhe especialmente:

a) redigir as actas das sessões;

b) expedir os avisos de convocações;

c) encarregar-se especialmente do archivo e do museu;

d) colaborar assiduamente com o 1.º secretario na conservação e prosperidade da sociedade.

§ unico. Na qualidade de archivista, o 2.º secretario promoverá a aquisição, deposito e guarda de todos os documentos que possam interessar á geographia e historia do Espirito Santo, classificando-os e catalogando-os;

Art. 39. A secretaria terá, além de outros, os seguintes livros, rubricados pelo presidente:

a) para as actas das sessões ordinarias e extraordinarias;

b) para as actas das sessões anniversarias e de commemoração;

c) para os lançamentos dos socios com as devidas indicações;

d) para o inventario dos moveis e mais pertenças do Instituto;

e) para o registro de offertas e donativos;

f) para o registro de officios expedidos;

g) para visitas.

Art. 40. Ao orador compete:

a) pronunciar o discurso de recepção dos novos socios;

b) fazer nas sessões anniversarias o elogio dos socios fallecidos durante o anno;

c) usar da palavra, em nome do Instituto, quando este se fizer representar em alguma solem-nidade.

Art. 41. Ao thesoureiro compete:

a) arrecadar e guardar os fundos do Instituto, depositando num banco de sua escolha, e acceto pelo presidente, as quantias sem applicação immediata, podendo movimentar as respectivas cadernetas;

b) satisfazer as despesas visadas pelo 1.º secretario e ordenadas pelo presidente;

c) escolher um cobrador, estranho ao pessoal do Instituto por quem se responsabilizará, e que perceberá pelo seu trabalho uma commissão marcada pela directoria;

d) dar contas annuaes á directoria e á commissão de fundos e orçamento, em sessão especial, da applicação dos fundos a seu cargo;

e) organizar o esboço do orçamento para o anno seguinte, entregando-o ao 1.º secretario na ultima quinzena do mez de novembro de cada anno, a fim de ser submettido á commissão de fundos e orçamento e depois á approvação da assembléa, que o deverá fazer antes de começar o anno financeiro;

f) fornecer ao primeiro secretario os dados sobre a vida financeira do Instituto, para o seu relatorio biennal;

g) promover, quanto possivel, a boa marcha economica da sociedade;

h) participar ao 1.º secretario os nomes dos socios em debito para com a sociedade.

Art. 42. A' directoria compete:

a) fazer cumprir os presentes estatutos, programmas e regulamentos que forem organizados, e todas as deliberações da assembléa geral;

b) resolver, no intervalo das sessões, todas as questões administrativas e urgentes, dando sciencia á assembléa, na proxima sessão, das deliberações tomadas;

c) promover o progresso e engrandecimento do Instituto.

CAPITULO IV

Das commissões

Art. 43. Além das commissões permanentes estabelecidas no art. 5.º poderão ser creadas e nomeadas outras para o cumprimento de fins especiaes.

Art. 44. Todas as commissões permanentes ou temporarias compor-se-ão de cinco membros, no minimo.

Art. 45. As commissões permanentes serão eleitas de dois em dois annos, ao mesmo tempo que a directoria.

§ unico. O processo de eleição e apuração é o mesmo indicado no art. 30, não sendo permittido o exercicio cumulativo nas commissões permanentes.

Art. 46. A' commissão de fundos e orçamento compete examinar as contas que forem submettidas ao seu conhecimento e organizar definitivamente o orçamento annual da receita e da despesa, para ser discutido em sessão ordinaria até o fim de dezembro de cada anno.

Art. 47. A's commissões de historia, de geographia, de ethnographia e archeologia, compete dar parecer sobre as memorias, documentos e publicações remettidas pela directoria, auxiliando-a em tudo o que respeitar aos negocios de sua alçada.

Art. 48. A' commissão de admissão de socios compete dar parecer sobre todas as propostas de admissão de socios, ou de elevação de classe dos mesmos, syndicando da individualidade do candidato, das suas condições de idoneidade e da conveniencia da sua acceitação.

Art. 49. A' commissão de estatutos e revista compete:

a) dar parecer sobre duvidas na interpretação destes estatutos, bem como sobre emendas, reformas e additamento;

b) elaborar regulamentos ou regimentos para os negocios internos do Instituto;

c) colligir e escolher o material necessario para a revista;

d) encarregar-se da feitura e publicação da revista e de qualquer publicação avulsa.

Art. 50. Os pareceres das commissões devem sempre ser assignados pela maioria das mesmas.

Art. 51. Cada commissão elegerá um presidente, dentre os seus membros.

Art. 52. Vagando o logar de membro de qualquer commissão, compete ao presidente da sociedade nomear substituto.

CAPITULO V

Das sessões e reuniões do Instituto: ordem de seus trabalhos

Art. 53. O Instituto celebrará sessões ordinarias e extraordinarias, de assembléa geral, anniversarias e de commemoração.

Art. 54. As sessões ordinarias realizar-se-ão uma vez por mez, em dia e hora previamente marcados pelo presidente e avisados pela imprensa.

Art. 55. Sempre que houver necessidade, o presidente poderá convocar o Instituto extraordinariamente, sendo a convocação feita pela imprensa, com antecedencia de tres dias.

Art. 56. O Instituto celebrará solemnemente o anniversario de sua installação, no dia 12 de junho de cada anno.

§ 1.º. Em tal sessão, o presidente lerá o discurso de abertura, o 1.º secretario lerá um relatorio resumindo a vida do Instituto e o orador fará o elogio dos socios fallecidos durante o anno, podendo occupar-se de qualquer assumpto relativo á geographia ou historia do Espirito-Santo.

§ 2.º. Em seguida, o presidente poderá facultar a palavra a quem a reclamar.

Art. 57. O presidente poderá convocar a assembléa geral, sempre que julgar conveniente.

§ 1.º. Todos os socios quites com a sociedade têm o dever de assistir ás sessões de assembléa geral e o direito de nellas propor, discutir e votar.

§ 2.º. Para haver sessão de assembléa geral é necessario a presença de 21 socios no minimo.

§ 3.º. Não comparecendo esse numero, será marcada nova reunião, na qual se deliberará com 12 socios no minimo.

Art. 58. Será tambem convocada a assembléa geral quando 10 socios a solicitarem, por escripto, ao presidente.

Art. 59. Nas sessões ordinarias e extraordinarias, serão tratados exclusivamente negocios litterarios ou scientificos do Instituto, discutindo-se e votando-se os pareceres sobre taes negocios emitidos.

Art. 60. Os pareceres das commissões de fundos e orçamento, de admissão de socios e de estatutos, só poderão ser discutidos e votados em assembléa geral.

Art. 61. Aberta a sessão, lida e submittida á approvação dos socios a acta da sessão antecedente, o 1.º secretario dará conta do expediente, resolvendo-se em seguida, sobre qualquer materia sujeita ao conhecimento do Instituto.

§ 1.º Nessas sessões, os socios podem ler trabalhos scientificos e litterarios.

§ 2.º Para haver sessão ordinaria e extraordinaria, é mistér a presença do presidente, ou de qualquer de seus substitutos, e de sete socios, no mínimo.

Art. 62. Nas assembléas geraes e em todas as reuniões do Instituto, o presidente occupará o centro da mesa, tendo a direita o 1.º secretario e o orador, e á esquerda o segundo 2.º secretario e thesoureiro.

§ unico. Na falta dos secretarios, o presidente convidará socios presentes para substitui-los no momento.

Art. 63. As sessões ordinarias, extraordinarias e de assembléa geral serão reservadas aos socios ou ás pessoas que forem convidadas pelo presidente ou pelos secretarios.

§ unico. As anniversarias e de commemoção serão publicas.

Art. 64. A directoria envidará esforços para que se celebrem sessões solemnes de commemoração em todas as datas nacionaes e estaduaes, sendo o orador do Instituto, ou outro socio designado com antecedencia pelo presidente, obrigado a fazer o discurso civico.

Art. 65. As sessões não durarão além de tres horas, e serão encerradas depois de se ter annunciado a ordem do dia para a seguinte.

Art. 66. De todas as sessões, o 2.º secretario lavrará uma acta, tão minuciosa quanto possivel, que, uma vez approvada, será assignada pela directoria.

Art. 67. As sessões da directoria serão effectuadas com a possivel frequencia.

Art. 68. A' assembléa geral compete resolver sobre os casos omissos nestes estatutos, e a sua resolução será considerada parte integrante dos mesmos.

§ unico. Nesses casos, será sempre ouvida antes a commissão de estatutos, que dará o seu parecer verbalmente ou por escripto.

CAPITULO VI

Dos empregados

Art. 69. O Instituto terá, além de um porteiro, tantos serventes quantos forem necessarios ao serviço e de accordo com as condições economicas.

Art. 70. Ao porteiro incumbe :

a) guardar as chaves do edificio para o abrir e fechar diariamente, nas horas marcadas pela directoria.

b) velar pelo asseio da casa e pela conservação dos moveis;

c) cumprir as ordens do presidente e de qualquer membro da directoria, ouvindo sempre o 1.º secretario.

Art. 71. Aos serventes compete :

a) cumprir as ordens do 1.º secretario;

b) encarregar-se do asseio da casa, obedecendo ás instrucções do porteiro;

c) prestar todos os serviços que lhes forem ordenados.

Art. 72. Os vencimentos desses empregados serão marcados pela directoria e determinados expressamente no orçamento annual.

Art. 73. Havendo qualquer trabalho extraordinario e urgente, poderá o 1.º secretario contractar pessoas idoneas, que perceberão diarias consignadas nas despesas da secretaria.

Art. 74. O 1.º secretario será o fiscal das faltas dos empregados, podendo descontar-las nos seus vencimentos, se excederem de duas no mez, salvo o caso de molestia provada, quando poderão ser abonadas.

CAPITULO VII

Da revista

Art. 75. O Instituto publicará uma revista annual ou semestral, conforme as possibilidades economicas.

§ unico. A revista será distribuida pelos socios de todas as categorias.

Art. 76. A feitura da revista estará a cargo da commissão de estatutos e revista, que se responsabilizará por tudo o que se referir á mesma.

Art. 77. O preço da revista exposta a venda, será determinado pela directoria.

Art. 78. O Instituto obriga-se á publicação de documentos recommendados pelo governo do Estado, caso seja por este subvencionado.

Art. 79. Além da revista, o Instituto publicará, em avulsos, memorias e outros trabalhos valiosos de seus socios, sempre a juizo da assembléa geral, expondo essas obras á venda.

CAPITULO VIII

Da bibliotheca

Art. 80. Haverá no Instituto uma bibliotheca destinada especialmente ao uso dos socios, mas que será franqueada a todas as pessoas decentes que ali se apresentarem.

Art. 81. A bibliotheca será de preferencia formada de livros, mappas, memorias e impressos relativos aos estudos da especialidade do Instituto.

Art. 82. Haverá, na bibliotheca, um livro em que se inscreverão os nomes de todas as pessoas que fizerem donativos de obras e trabalhos.

Art. 83. A bibliotheca estará aberta todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, podendo a directoria ordenar a sua abertura durante a noite, por espaço de duas horas.

Art. 84. Não é permittida a sahida de livros, mappas e outros objectos da bibliotheca.

Art. 85. O porteiro ou um dos serventes, será obrigado a permanecer na sala de leitura, na

ausencia do 1.º ou do 2.º secretario, responsabilizando-se por qualquer estrago ou extravio que aconteça.

CAPITULO IX

Dos fundos do Instituto e sua applicação

Art. 86. Os fundos do Instituto procedem:

§ 1. Das joias de admissão, dos diplomas e da contribuição annual dos associados.

§ 2. Do producto das remissões.

§ 3. Dos donativos feitos ao Instituto.

§ 4. Da receita liquida resultante da venda da revista e das obras avulsas que publicar.

§ 5. Das subvenções concedidas pelos governos federal, estadual e municipal.

§ 6. Do producto liquido de qualquer beneficio promovido pela directoria.

§ 7. Dos legados e heranças.

Art. 87. Os fundos do Instituto serão applicados.

§ 1. Ao seu expediente e á reparação e conservação de objectos de sua propriedade e uso.

§ 2. Aos vencimentos dos empregados.

§ 3. A impressão de sua revista e de outros trabalhos.

§ 4. A compra de livros, manuscriptos, mappas, objectos, estantes, a depositar no archivo na bibliotheca e no museu.

§ 5. Ao pagamento de premios creados pelo Instituto e destinados a galardoar os socios, ou outras pessoas, que se distinguirem no desempenho de commissões ou trabalhos indicados pelo Instituto.

§ 6. Ao seguro dos bens do Instituto.

Art. 88. As sobras da receita annual do Instituto serão destinadas á constituição de um patrimonio social, consoante as deliberações da directoria.

§ unico. Este patrimonio não poderá ser empregado sem autorização da assemblea geral, podendo os seus rendimentos ser applicados ás despesas fixadas no orçamento.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 89. A assemblea geral poderá conceder a qualidade excepcional de presidente honorario a todas as pessoas que, por serviços relevantissimos ao Instituto, merecerem tal distincção e fazendo-o mediante proposta de tres membros da directoria e mais 20 socios.

§ unico. A proposta assim apresentada será posta em discussão na assemblea geral, que approvará por maioria de votos, seguindo-se a comunicação em officio assignado pelo presidente e pelos secretarios.

Art. 90. O Instituto far-se-á representar por sua directoria, ou por commissões nomeadas pelo presidente, em todas as solemnidades publicas para que tiver sido convidado, bem como nos enterramentos dos seus associados, onde falarão orador, o presidente ou um socio de antemão designado.

Art. 91. A reforma dos estatutos effectuar-se-á sempre que a commissão de estatutos ou 21

socios no minimo a reclamarem, por escripto e fundamentadamente. Uma assemblea geral decidirá sobre a conveniencia da revisão e, caso approve a proposta, serão convocadas outras assembleas para a sua discussão e votação.

O processo de discussão será determinado pela assemblea que approvar a proposta de revisão.

Art. 92. O socio que perder, extraviar ou estragar qualquer livro ou objecto do Instituto será obrigado a indemnizar o prejuizo, e no caso de recusa será eliminado da sociedade, em sessão da assemblea geral.

Art. 93. Os socios aceitos que, tendo aviso da secretaria, não satisfizerem as contribuições do seu titulo dentro de tres mezes serão considerados como não admittidos.

Art. 94. O socio que, eleito para qualquer cargo da directoria deixar, sem motivo justificado, de comparecer a sete sessões ou reuniões consecutivas, será considerado como tendo renunciado o cargo, e o presidente providenciara no sentido de ser preenchida a vaga. Na mesma pena incorrerão os membros de commissões que, faltando ás reuniões das mesmas, concorrerem assim para que não tenham andamento os trabalhos que lhes forem affectos.

Art. 95. O Instituto poderá ceder a socios as suas salas disponiveis, para fins de instrução, como aulas, sessões litterarias e conferencias publicas, mediante uma contribuição fixada pela directoria, que tambem decidirá da conveniencia da sessão.

Art. 96. Os socios do Instituto não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa ou intencionalmente em nome da sociedade por quem a represente, sendo as ditas obrigações satisfeitas exclusivamente pelos bens sociaes.

Art. 97. O Instituto não entretém polemicas pela imprensa e exclue totalmente as questões pessoas e as discussões politicas do mesmo caracter.

Art. 98. O Instituto terá uma arca especial de sigillo, onde serão encerrados todos os manuscriptos secretos, a publicar em epoca determinada.

§ 1. As chaves da arca, que serão differentes ficarão em poder do presidente e do 1.º secretario.

§ 2. Os manuscriptos ahi depositados serão previamente numerados e inventariados, segundo os seus titulos, com indicação do formato, qualidade do papel do involucro e outros signaes caracteristicos.

§ 3. Além do sello e precauções tomadas pelo autor, o presidente manda-las sellar de novo.

§ 4. Em livro proprio, será lavrado pelo 2.º secretario o termo de deposito, assignado pelo presidente, depositante ou seu procurador, e pelo dito 2.º secretario.

§ 5. Qualquer memoria ou documento enviado ao Instituto, para deposito temporario na arca de sigillo, deve ser lacrado e acompanhado de uma carta ao Instituto, assignada pelo autor ou por pessoa conhecida, com declaração do tempo em que deverá ser aberto e lido.

§ 6. Chegado esse tempo, o presidente do Instituto convocará uma reunião da directoria para a abertura da arca de sigillo e, depois de extrahido e verificado o manuscripto, segundo a carta que o tiver acompanhado, será aberto e lido em uma ou mais reuniões.

§ 7. Terminada a leitura da memoria ou documento, a directoria, antes de dar-lhe conveniente destino, deverá submittel-o a juizo da commissão respectiva, conforme o caracter do documento.

Art. 99. A' assembléa geral com o numero de dois terços, pelo menos, dos socios existentes compete deliberar sobre a dissolução da sociedade e resolver sobre o destino ulterior dos bens, quer os necessários aos fins do Instituto, quer os que constituam o seu patrimonio.

Disposições transitórias

Art. 1.º Os socios que compareceram á reu-

nião da fundação do Instituto, em 12 de junho de 1916, e bem assim os que tenham estado presentes ás reuniões posteriores, até á aprovação dos estatutos são considerados socios effectivos fundadores, ficando isentos da contribuição de joia.

Art. 2. A directoria eleita em seguida á aprovação dos estatutos, servirá até 1919, quando se fará a eleição de nova directoria, pela forma prescripta nos mesmos estatutos. Assim também as commissões permanentes.

Sala das Sessões do Instituto Historico e Geographico do Espirito Santo, em Victoria, 8 de outubro de 1921.—*Dr. Archinimo Martins de Mattos*, presidente;—*Dr. Araujo Primo*, primeiro vice-presidente;—*Dr. José Batalha*, segundo vice-presidente;—*Dr. Padre Elias Tommazzi*, terceiro vice-presidente;—*Dr. Aristoteles da Silva Santos*, primeiro secretario;—*Pharmaceutico Adolfo Fraga*, segundo secretario;—*Sr. Francisco da Silva Rufino*, thesoureiro;—*Dr. Alarico de Freitas*, orador.

NOSSO ARCHIVO

Para a organização do nosso Archivo, temos recebido diversos documentos já em original, já por copia authenticada, offerecidos por amigos do Instituto Historico e Geographico deste Estado, que aqui se manifesta agradecido por tão distinctas provas de interesse pelo pequeno trabalho que vamos executando em prol dos interesses das tradições do E. Santo.

Fica creado o registo dos documentos, que nos forem enviados, para conhecimento dos interessados.

Taes documentos vão sendo devidamente catalogados e resguardados na Secretaria deste Instituto.

1. OFFERTA DO MAJOR FRANCISCO AMALIO GELJO

Livro de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo. Feito Pelos Irmãos da mesma Irmandade, na Villa da Victoria da Capitania do Espirito Santo.

Vae este Compromisso numerado e por mim rubricado na conformidade das Reaes Ordens e tem as folhas que constam do seu encerramento. Rio de Janeiro 14 de Agosto de 1817—*Monsenhôr Miranda*

Senhor:—Os homens pardos livres, e captivos moradores na Villa da Victoria da Capitania do Espirito Santo na certeza de que o Amparo de Maria Santissima he o

meio mais seguro, e poderoso, que a Providencia Divina tem offerecido para Segurar a eterna felicidade dos homens, procurão organizar huma Irmandade com este mesmo titulo de Amparo, sendo o seu primeiro estabelecimento na Igreja dos proscriptos Jesuitas, depois trasladada para a Matriz; e do presente em sua propria Capella de Sociedade em igual parte com a Irmandade da Boa Morte, e Assumpção, como consta da Escriptura, e termos, que se fizerão.

Os antigos Irmãos desta Irmandade do Amparo, pela ignorancia, em que laboravão, recorrerão a jurisdicção, e pedem Ecclesiastico a erecção desta Irmandade; e com effeito alcançarão de Doutor Francisco da Silva Dias, Governador então deste Bispado a licença implorada no anno de mil seis centos, e oitenta; e do Exmo. e Revmo Bispo Dionsano D. Fr. Antonio d'Agua de Lupe a confirmação do seu compromisso que já não existe no anno de mil sete centos, e trinta e dous.

Mas agora conhecendo os Irmãos existentes que só a V. M. F. pertence o Alto poder de mandar erigir, e confirmar as Irmandades, e Confrarias, Supplicação humildes, e reverentes a Graça de lhes sanar anullidade o confirmar este novo Compromisso com os capitulos nelle declarados, conservando-se a sua antiguidade, e primitiva instituição. Esta

Graça supplicação com o mais profundo respeito, para gloria de Deus honra de Maria Santissima, e proveito espirital de suas almas.

Seguem-se os Estatutos da Irmandade, comprehendidos em 19 capitulos, assignados por: José de S. Boaventura Grijó, Joaquim P. Prazeres, Francisco Gomes de Albuquerque, José Cardozo da Silva, Pedro Marcellino Pinto, João Pinto (Illegivel) José da Costa Souza, Manoel Francisco de Andrade, Domingos da Silva, Joaquim José dos Santos, Joaquim Morinho da Silva (Assignatura Illegivel) Manoel Als. Thomé. Xavier Francisco, Padre José de Almeida Coelho. Padre Joaquim José de Sant'Anna, Capelão —O vigario Fr. Domingos de Jesus Maria

Segue-se o acto pelo qual Dom João por Graça de Deus Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brasil e Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista e Navegação. Commercio da Ethiopia, e da Arabia, Persia e da India, como Governador e Perpetuo Administrador do Mesurado da Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Ha por bem fazer Mercê aos Irmãos da sobredita Irmandade de lhes approvar o seu compromisso.

Datado de 14 de Agosto de 1817.

2. OFFERTA DO PINTOR LEVINO FANZERES.

Officio em que S. A. R. o Principe Regente faz enviar uma representação da Camara Municipal de Victoria, contra o professor de grammatica latina, Marcellino Pinto Ribeiro Duarte—1829.

Manda sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino remetter á Junta do Governo Provisorio do Estado do Espirito Santo a representação inclusa da Camara da Villa de Victoria da mesma Provincia, em que expõe a incapacidade de Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, Professor da Grammatica Latina daquella Villa, para exercer este lugar, não só por desamparar a Cadeira, deixando-a entregue á substitutos inhabeis, como pela sua pessima conducta: Ha por bem, que a referida Junta informe sobre o objecto desta representação.

Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Abril de mil oitocentos e vinte e dous—José Bonifacio de Andrade e Silva.—Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira

Reconheço o signal supra ser do proprio Secretario do Governo da Provincia. Victoria 6 de Junho de 1829.

(Contem treis assignaturas pouco legiveis)
3. OFFERTA DE ANTONIO LINO DE SOUZA MATTA.

Original da carta pela qual o Principe Imperial Regente confere a Bernardo dos Santos, medalha de 1.ª classe por haver este salvo os passageiros e tripulação do cruzador «Imperial Marinheiro», na barra do Rio Doce—6—10—1887.

Eu a Princeza Imperial Regente, em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, faço saber aos que esta Carta virem que Attendendo a dedicação não commum pela humanidade que mostrou o remador da caçaria da Barra do Rio Doce, BERNARDO DOS SANTOS, salvando com risco da propria vida as de muitos individuos por occasião do naufragio do Cruzador «Imperial Marinheiro», occorrido na madrugada de 8 de Setembro proximo findo, a duas milhas abaixo daquelle rio, e querendo dar-lhe uma demonstração do Meu Imperial Agrado por tão importante serviço: Hei por bem fazer-lhe mercê da medalha de 1.ª classe, designada no art. 1.º das Instrucções a que se refere o decreto n.º 1759 de 14 de Março de 1855. Nada pagou em virtude das citadas Instrucções. Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Outubro de mil oitocentos e oitenta e sete, sexagesimo sexto da Independencia do Imperio.

Princeza Imperial Regente

Barão de Cotegippe

Carta pela qual Vossa Alteza Imperial ha por bem fazer mercê da medalha humanitaria de 1.ª classe a Bernardo dos Santos, como acima se declara.

Sessão solenne

Acta da sessão solenne commemorativa da data 7 de Setembro de 1921, e posse de presidente e orador honorarios.

Aos sete dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes os socios Eurico Aguiar, Aristoteles da Silva Santos, Henrique O'Reilly de Souza, Levino Chacon, Octavio Araujo, Aristeu Aguiar Alarico de Freitas, Elpidio Pimentel, Argeu Monjardim, Cassiano Castello, Arthur Primo, José Batalha, Arnulpho Mattos, Adolfo Fraga e Francisco Rufino, o sr. presidente, Archimínio Mattos, abriu a sessão. O sr. 2º secretario, Adolfo Fraga, procedeu a leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada. O sr. 1º secretario, Aristoteles da Silva Santos, lue o Expediente que constou: Offerta de um Album do Estado de Sergipe e carta!— officio do Instituto Geographico de Sergipe.— Agadeça-se

Copia do Projecto n.º 97 da Camera dos Deputados do Estado de Minas, sobre os festejos pelo Centenario da Independencia.— Publique-se.

Ordem do dia:—Sessão solenne commemorativa da data, e para recepção de presidente e orador honorarios.

O sr. presidente designou então, as comissões compostas dos socios, Adolfo Fraga, O'Reilly de Souza e Elpidio Pimentel para ir ao palacio convidar e acompanhar o sr. Presidente do Estado até ao Instituto, e a composta dos socios Francisco Rufino, Arnulpho Mattos e Arthur Primo para receber o sr. Presidente do Estado e socios honorarios.

Logo após a chegada do sr. Presidente do Estado, que passou a presidir a sessão, foi esta reaberta pelo sr. presidente do Instituto que deu a palavra ao presidente honorario recepcionado sr. Antonio Athayde, que proferiu o seguinte discurso:

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO ESTADO.

Minhas Senhoras.

Meus Senhores.

Illustres Presidente e mais Membros do Inst. Hist. e Geographico do Espirito Santo.
Caros Confrades

As demonstrações da vossa sympathia e do vosso apreço, a sinceridade dos vossos applausos e dos vossos votos, manifestados á indicação apresentada, na sessão de 18 de Junho p. p., neste Instituto, em face do art. 89 dos Estatutos, pelo presado 1º. Secretario —Dr. Aristoteles Santos, me penhoraram profundamente.

Surprehendestes-me com a vossa unanimidade deliberança de excelsa bondade.

Maravilho-me diante das bellas do coração humano, e sei quanto é elle susceptivel de expandir o diametro de sua fecunda generosidade, quando quer amparar os que precisam do seu amparo, de sua affeição e de seu carinho.

Sinto-me, comtudo, desvanecido pela magnanimidade desta manifestação dos vossos sentimentos de solidariedade.

Se ha algum motivo que justifique os vossos intuitos generosos, para com o meu desvalioso concurso neste Inst., se ha algum marco assignalado na evolução social do nosso gremio que mereça algo reparo á minha humilde individualidade; se defendi abnegadamente os seus superiores interesses, os seus magnos principios, e a sua utilidade e necessidade publicas, nos destinos gloriosos do Espirito Santo, foi sem duvida, em virtude do incondicional apoio que me destes, para sagrar o que vêdes, e que julgais, com o generoso

pendor dos vossos bons corações, me pertencer, quando evidentemente é vosso, o desenvolvimento que notamos neste cenáculo de nossas tradições.

Ahi está, nesta nova e illustrado administração, a capacidade e a dedicação dos seus distinctissimos membros, pelo estudo de nossa historia e de nossas reivindicações heróicas.

Brilhante e efficaz tem sido a collaboração do nosso abnegado, erudicto e digno confrade dr. Carlos Xavier, a quem, com justiça, conferistes uma honra, por lhe caberem louvores como orador, e na qualidade de representante do Inst., em varios certamens historicos e geographicos do paiz, devendo ainda, por delegação nossa, ir á Parahyba do Norte, representar-nos no *Sétimo Congresso Brasileiro de Geographia*.

Recordemos tambem os valiosos serviços prestados pelo nosso egregio confrade dr. Marcilio Lacerda, na autoria das leis estadual e federal que consideram de utilidade publica o nosso Inst., bem assim o seu ardoroso devotamento civico, ao projecto e á erecção do monumento á memoria de Domingos Martins.

N'essas homenagens tributadas aos que trabalham pela historia do Espirito Santo, não se pode olvidar o nome do emerito espirito-santense e notavel publicista Candido Costa, a quem se deve ter obtido na Bahia, o verdadeiro retrato do nosso insigne patrono—o patriota.

Caros confrades, vós bem o sabeis, o sublime ideal do Instituto, é zelar com carinho o que é nosso, defendendo com amor o patrimonio material, intellectual, social e moral do Estado, que é tambem o da Patria, como uma unidade de federação brasileira.

Façamos aqui o culto civico e religioso ao passado; pois se sabemos e valemos alguma cousa, perante a civilização, devemos a elle, somente, por isso consagremos a nossa grande veneração, ao saber e á experiencia encanecidos dos nossos antepassados, que á semelhança dos velhos troncos de velhas arvores, venceram idades e procellas, pela nossa felicidade

O culto civico prestado aos nossos heróes, constitue serviços relevantissimos que beneficiam a communhão, desenvolvendo a

educação moral do povo pela glorificação ao passado—que é o nosso guia e é o nosso mestre.

Não ha aqui a pratica egoista dos sentimentos inferiores do orgulho e da vaidade; ha o exercicio elevado e purificado do sentimento da veneração, pelos que trabalharam pela felicidade humana.

A nossa constante preocupação é para o justo, é para o bem. Cresçamos em busca da moral, no amplo horisonte dos bellos ideais.

Apparelhemos as nossas iniciativas, organizemos os nossos estudos, e orientemos as nossas conductas, nos exemplos abnegados que as gerações nos legaram, com os sacrificios de suas vidas, com os pendores altruistas de seus corações, e com os ensinamentos admiraveis de suas intelligencias, na sabedoria dos livros.

E' com verdadeira dedicação que devemos amar e servir á nossa terra, sem outro pensamento, senão o de amal-a e a servir dignamente sem recompensas esperar, nesta pratica de virtudes.

Digamos melhor com os bellos versos do primoroso poema - *As Catedrais de Montenegro Cordeiro* :

- «O mundo em que se frui, por massima riqueza,
- za, a paz do coração, do espirito a certeza;
- Mundo ideal de consolo, esperança e harmonia.
- De agradável labor, de constante alegria;
- Mundo onde se ame o irmão pelo prazer de amar,
- Sem castigos temer, nem premios esperar...»

Effectivamente, nesta meiga poezia do ideal subli e, bem se comprehende, que não devemos encerrar o nosso amor ao torrão natal, na moldura acanhada de uma definição egoista e apaixonada, restricta e antipathica; devemos condemnal-o, pois não é esse o amor puro e sadio, estimulador dos nossos brios e do nosso civismo, da nossa união de vistas e da nossa homogeneidade de acção, que aspiramos entre os nossos co-irmãos.

O amor á terra tem os seus estadios: —começa na casa, na villa, na cidade, no municipio, no Estado e vae á Patria, e d'ahi segue superiormente, transpondo fronteiras, diffundindo-se por todos os paizes civilizados e unindo-os todos, civica e religiosamente, pela fraternidade humana em toda Terra.

Collaboremos todos, pelos affec

tos, nascidos aqui ou não, pelo engrandecimento de nossa amada terra, defendendo as nossas fronteiras, as nossas tradições, a nossa historia, os nossos heroísmos, as nossas magnificencias, as nossas glórias, as nossas reliquias tumulares, pois assim servimos dignamente á *Família, á Patria e á Humanidade*.

Povo, sem interesse pelo seu sagrado patrimonio : povo, que não fundamenta as suas esperanças no pedestal de glórias do passado; povo, que não lhe accende n'alma, a saudade infinita por essa legião fecunda de obreiros benemeritos que desapareceu objectivamente, mas que continua guiando-nos subjectivamente, cuja lingua em que falamos, é o maravilhoso instrumento, é o opulento legado. é o monumento incomparavel de sua sabedoria; povo, indifferente a tudo isso, é um povo infeliz, que agonisa, que se degrada, que se dissolve pela incapacidade moral, pela ignorancia e pela indignidade de seus filhos!

Dignos consocios.

A sorte da Republica brasileira está intimamente ligada á sorte de todos os outros povos do Occidente. Esses paizes tem os olhos voltados para nós, sobre a solução de diversas problemas.

A sorte da Republica brasileira depende da elevação 'o caracter nacional, formando dignos cidadãos, que honrem a nossa raça e a nossa terra.

A elevação do caracter nacional depende da elevação do proletariado, porque, elle representa a quasi totalidade da nação. Elle é o povo, cujos problemas de sua regeneração não devem ser protelados, inutilmente.

Como, pois, imaginar a regeneração da nossa Patria, com a familia proletaria no grão de abatimento em que se ahea ainda, infelizmente, em toda a parte ?...

Abordando este magno assumpto tivemos em vista apenas assignalar a necessidade primordial da educação civica e moral, afim de que as massas populares possam melhor amar e obedecer, aprender e progredir na identidade de sentimentos e ideas.

Os problemas sociaes não podem ser adiados indefinidamente, caprichosamente. As populações se insurgem protestam, integrando os seus destinos moraes. A insurreição, assim

como o golpe de Estado, tem um caracter commum e fundamental.

Queremos afirmar que um golpe de Estado, ou uma insurreição são legitimos, quando agem no sentido do progresso, realizando um interesse vital, evidentemente reconhecido, com o estado espontaneo e natural desenvolvimento da sociedade.

O homem se agita e a Humanidade o conduz.

Recordemos uma lição de patriotismo.

Façamos uma evocação á heroica data de 14 de Julho.

Foi em 1789 que o amor inflammado do povo francez, salvou a sua Patria da oppressão dos fortes contra os fracos, dos grandes contra os pequenos! E, a França, a gloriosa França, a metropole do Mundo, ponde n'um grito de grande dôr, abafar os fundamentos do despotismo humano pela Revolução Franceza, a mais assombroza epopeia, que a historia moderna nos registra!

A conquista de sua liberdade trouxe-nos muitos ensinamentos, a todos os povos e a todos os homens de Estado.

Evidentemente os triumphos e as victorias dos nobres ideás, não pertencem a um só povo, são de todos os povos civilizados, e eis porque esta data tambem muito nos interessa e devemos sempre festeja-la, condigna e solememente.

Infelizmente, essa grande crise social ainda não está terminada, devid ás demasias do regimen militar de Napoleão I, em sua nefasta retrogradação de conquistas pelo Occidente; mas, a evolução historica da Humanidade obedece a uma lei scientifica tão fatal, quanto o é o astro em sua trajet ria.

Elle, Napoleão, a 18 de Junho de 1815 cahio em Waterloo, do mesmo modo que de 6 a 13 de Setembro de 1914, cahio Guilherme II ás portas de Pariz!...

E assim como caíram esses, cairão no futuro todos os monstros " oraes, que attentarem contra as prerogativas da liberdade humana.

Não tendo sido feita a reforma social do alto, pela realza, foi começada de baixo, pelo povo, com a revolução franceza, e como foi uma legitima aspiração do Passado, triumphou

Com a nossa independencia, deu-se o contrario. Não tendo vigorado nenhuma tentativa popular, pela insurreição, o exito do plano politico de nossa legitima aspiração. foi o golpe de Estado.

D. Pedro I apoiado no character do Patriarcha, seu primeiro ministro, não duvidou em dar em 7 de Setembro de 1822, o grito vibrante de patriotismo que todos repeliram, nós repeliremos a a posteridade repetirá sempre : *Independência ou Morte*.

O Patriarcha soube realizar o seu ideal: foi um estadista previdente, agindo no sentido das aspirações nacionaes.

Accusam-n'o. injustamente, pelo facto de não ter aproveitado o momento decisivo determinado pelos acontecimentos civicos, e feito logo a Republica.

Já demonstrámos, entretanto, em um pequeno trabalho publicado no dia de hoje, 'em 1909—*A Fundação da Patria Brasileira e José Bonifácio*—que os nossos antecedentes historicos não confirmavam, nem permittiam, esse criterio absoluto da escola democratica!

Todos os preconceitos retrogrados a aristocracia, a nobreza e o grande partido conservador se opunham, tenazmente, violentamente, á realização desse ideal politico. A Republica iria aggravar e accender a furia dos aulicos, mais realistas do que o proprio rei, intensificando o aviltante martyrologio em nossa Patria, com o precioso sangue de novas victimas, e assim retardando inutilmente, o estabelecimento definitivo de nossa autonomia politica, na ordem legal.

Alem diss. José Bonifácio só pondeu realizar a nossa emancipação politica, depois que observou em D. Pedro I, a notada ambição ao cargo de Imperador do Brasil.

Está bem visto, que o Patriarcha satisfez amplamente todas as ambições capitães, impostas pelo Passado, formando o povo brasileiro—homogeneo e typico, pela fusão ethnica dos 3 elementos preponderantes—*europeu aborigene e africano*, e sem guerrear a raça portugueza, fomentou comtudo a independencia do nosso amado Brasil, hostilizando as arbitriedades do governo da Metropole.

Infelizmente não se pondeu libertar da nefasta urdidura da politicagem do seu tempo. Entretanto é irrevogavel sentença da justiça e da verdade, triumphando sobre a mentira official.

A sua gloriosa obra triumphou para sempre, e nós, os brasileiros, orgulhosos dos nossos heroes, nos dignificamos em ter uma Patria livre, que dentro do pequeno percurso de noventa e nove annos, tem desafiado a admiração e o respeito dos povos cultos pelo seu progresso moral e material, apesar dos pessimismos da politicagem e de alguns erros da Republica assaz lamentaveis.

Juntemos, pois, os nossos corações, em apothese de amor a esse heroico feito, cujo centenario celebraremos, patrioticamente, no proximo anno, glorificando o fundador da Patria Brasileira, que consolidou as nossas aspirações nacionaes, integradas na Republica, por Benjamin Constant.

A sã politica é filha da Moral e da Razão.

Esta maxima sublime da politica moderna do Patriarcha, deve guiar as gerações actual e vindouras, educando-as na formação do verdadeiro typo dos nossos homens publicos.

Nos varios surtos da evolução politico-social, quando os povos conquistam victorias gloriosas, esplende a liberdade para elles, e a razão, emancipando-se aos preconceitos retrogrados ou anarchicos, desopprime-se no despontar de uma aurora redemptora de novas ideias, para sua felicidade.

Illustres Membros do Inst. Hist. e G. do Espirito Santo.

A honra immerecida que me conferistes de Presidente Honorario deste Inst., por vossa nimia magnanimidade, é para mim uma dignidade de alta relevancia, e que sem nenhum brilho, comtudo, esforçar-me-ei corresponder a vossa confiança, á vossa solidariedade e á nobreza dos vossos sentimentos.

Dignai-vos, carissimos confrades, acceitas as homenagens do meu profundo reconhecimento, com os votos que formulo pela felicidade pessoal de cada um de vós, assegurando-vos que a delicadeza do vosso gesto nesta empolgante sessão, guarda-la-ei acrisolada em minha alma, como penhor sincero de nossa indestruivel cordialidade, nesta radiante harmonia dos nossos ideias, que nos unem e nos prendem, em uma alliança fraternal dos nossos corações pelos destinos moraes do Espirito-Santo.

As ultimas palavras do orador foram abafadas por prolongada salva de palmas.

O sr. presidente deu a palavra ao orador honorario recepcionado, sr. Carlos Xavier Paes Barreto, de cujo discurso damos o seguinte resumo :

O orador honorario agradece a honra da investidura que lhe conferiram seus consocios, de orador honorario do Instituto Historico, gremio cuja fundação, com dedicação e amor, promovera ha 5 annos, ao lado de Antonio Athayde e Archimínio Mattos e que agora via transformado, para usar da phrase de Virgilio, em verdadeiro palacio de chrystal..

Fez ver que a homenagem obedecia aos preceitos da Religião e da Justiça com relação ao dr. Antonio Athayde, mas que com relação ao orador se violára a celebre lei de Lycurgo que vedava homenagens a pessoas vulgares podendo applicar-se ao caso os versos de Schiller: *J'ai vu les couronnes sacrées de la gloire.*

Profanée sur une fronte vulgaire.

Falando sobre a data que o dia relembrava, fez um grande historico dos factos antecedentes do 7 de setembro, descrevendo as humilhações soffridas pelos brasileiros, as diversas manifestações do espirito de independencia que desde o seculo vem agitando a alma brasileira e a tyrania com que a monarchia portugueza exercia a administração colonial.

Sobre o 7 de Setembro pediu permissão para preferir curvar-se a verdade historica do que a render preito incondicional. E, assim sendo, mostrou que o acto de D. Pedro não pode ter o caracter que se tem querido emprestar, pediu permissão para discordar do seu amigo dr. Antonio Athayde, com relação a José Bonifacio, o sabio, literato, poeta e estadista, mas a quem não se pode considerar patriarcha, porquanto a independencia obedeceu aos esforços conjuntos de varios, sem esquecer a propria imperatriz. Mostrou que José Clemente embora conservador, Ledo Barbosa, Januario e o proprio Antonio Carlos trabalharam pela independencia antes do grande scientista.

Citou os heroes que concorreram para a grande propaganda, sem esquecer Felipe dos Santos, a quem a injustiça historica roubou a gloria de ter tido em Minas a prioridade martyrologica nos movimentos independentes, para dala a Tiradentes, o abnegado patriota, o grande heroe, mas que não soffreu mais do que o joven revolucionario de Villa Rica.

Terminou voltando ao ponto inicial para renovar seus agradecimentos por aquella festa presidida pela mais alta autoridade do Estado e declarando que objectivamente separado de seus consocios, com elles viveu sempre pelo sentimento e pela ideia e pela alma e pelo espirito.

Usou então da palavra o sr. Alarico de Freitas, orador do Instituto.

Começa o orador por agradecer, em nome do Instituto Historico— a presença do honrado Chefe do Estado nesta festa patriótica de inconfundível significação de cultura cívica, prestando s. exa. a honra de seu concurso official na solemnidade levada ao effeito pelo Instituto, interessando dest'arte nas suas graves preocupações de governo as demonstrações de jubilo nacional— como a que recorda a commemoração de hoje.

Para maior enaltecimento da festa do Instituto, este abre as suas portas, escolhendo esta oportunidade—para receber com especiaes homenagens—dois dos seus mais fortes obreiros— os srs. Antonio Athayde e Carlos Xavier— filhos desta casa que os acolhe entre jubilos e demonstrações de carinhoso apreço—pelo muito que lhe mereceram—pelejando pela sua instituição assegurando-lhe o surto de decisiva prosperidade como a que presentemente a travessa, dirigida pelos continuadores e auxiliares que foram de sua obra fecunda e injente.

Entrando na parte relativa á commemoração cívica, o dr. Alarico de Freitas faz rapida digressão sobre a Europa politica agitada pelos acontecimentos seguidos á emancipação dos Estados Unidos, cuja propagação a Revolução Franceza vindo incrementar—foi a contribuição poderosa para que se fragmentasse na America Hespanhola o poderio da metropole ultramarina. Nesse scenario grandioso da politica universal—o orador destaca o vulto energico de *George Canning*—que, no Parlamento de Westminster—mão grado a ephemera alliança com a Hespanha inquisitorial—o grande ministro inglez declarou que a Inglaterra reconheceria a independencia das provincias americanas, sujeitas até então á corôa de Hespanha.

Foi nessa atmospheria de idéas separatistas e no ambiente das theorias propagadas pelos Clubs e Associações secretas da Europa, ao contacto de Jefferson, de Lafayette, de Lausan e Miranda—o libertador de Venezuela—que alguns brasileiros educaram a alma de patriotas exaltados pelo culto da Patria livre do ferrenho despotismo que a aviltava e impedia de seus surtos de mais dilatados progressos, em contraste com a riqueza territorial de pedras preciosas e ouro, de cujo commercio fazia monopolio a côrte bragantina.

Apreciando a phase colonial da nossa historia—o orador relembra a conquista hollandeza—abrangendo as duas guerras empreendidas para a expulsão dos batavos; cujos propositos foram motivados pelo latente espirito de nativismo, principalmente dos sertanejos conduzidos por Vidal de Negreiros, Camarão e Henrique Dias.

Referindo-se ao episodio dos *Palmares* e á guerra dos *Mascates*, mostra o orador como, nessas refregas em que o heroismo de brasileiros raiou muita vez nas mais inverosímeis tragedias, o caracter da lucta pela liberdade creou fundas raizes.

Demorando-se na apreciação da lucta dos *Emboabas* e no advento das *bandeiras* de penetração do territorio patrio, commenta o orador a fé exaltada, o destemor, a impavidez no encarar os

perigos e a morte, dos paulistas e dos *bandeirantes*, demandando os sertões—capítulo esse de nossa historia, cuja epopéa mais vivamente vibra no vultoso lendário, que *Bilac* immortalizou no poema do *Caçador de Esmeraldas*—de Fernão Dias Paes Leme.

Na sedição mineira de 1720—que foi o preludio da tentativa da *Inconfidencia*, cujos aspectos historicos são ainda tão contradictorios, surge o percursor de *Tiradentes*—esse acerca de quem ainda a pouco se referiu—com os lampejos de sua palavra erudita—Carlos Xavier—que, não tem merecido dos historiadores como dos narradores não logrou—exclama o dr. Alarico, a Justiça historica da consagração de supplicio que padeceu pelo que peleejou em beneficio das liberdades publicas—*Felippe dos Santos*—Maior que o vulto da *Inconfidencia* mineira—porque, soube dizer com a coragem o intento da sua propaganda tenaz, executou-a, por ella lutou e morreu espostejado, sendo seu corpo atrellado a duas parelhas de cavallos, correndo desabridamente em campo largo—supplicio esse que evoca na frieza de execução—o tropel das atrocidades da scena romana de *Tullio Hostilio* !...

A *Inconfidencia* Mineira e a Revolução Pernambucana de 1817 que aureolou com a gloria do sacrificio o martyr espirito-santense, Domingos Martins, fixam definitivamente os éstos inconditos do movimento nativista e patriótico de emancipação e mudança de forma de governo, que as camadas de maior cultura intellectual, nos diferentes pontos do paiz, já consideravam obsoleta e incompativel com as aspirações nacionaes. Nesse sentido as Sociedades secretas disseminadas pelo Paiz e os clubs patrióticos, trabalhavam a opinião publica, educando a consciencia dos brasileiros nesta escola de civismo.

Assim considerado o movimento emancipador, nos preludios que irromperam em épocas não remotas uma das outras—no periodo em que se precipitava o movimento incondito da independencia nacional diz o orador—que guarda uma reserva discreta quanto á apreciação do gesto de D. Pedro I—pois considera-o, fortuito executor, pela situação moral em que se encontrou, de uma deliberação ha muito assentada, como inevitavel, apezar do mallogro das tentativas anteriores—A Independencia Nacional teve mais remotos factores que a versatilidade e o gesto morbido e a vontade doentia do Principe Regente—não poderiam nunca contornar, remover ou evitar. O dia 7 de Setembro foi, pois, uma fatalidade historica, inevitavel, no cyclo da historia nacional Celebremos, cantando *hosannahs*, esse dia de gloria.

Perorando o dr. Alarico de Freitas evoca um trecho dos *Persas* de *Eschylo*—acerca da conquista do povo atheniense sobre os soldados persas, que é um hymno triumphal á liberdade, em louvor do patriotismo dos soldados de *Salamina*, cujas conquistas foram asseguradas pelo exaltado civismo que os inflammava exhortando os presentes, em regosijo a data da Independencia a um brado vibrante de entusiasmo ao patriota martyr espirito-santense *Domingos Martins*.

E por nada mais constar o sr. presidente deu por encerrada a sessão solemne.

S. exa. o sr. Presidente do Estado deixou então o Instituto, tendo para aquella instituição scientifica palavras animadoras.

O Instituto incorporado acompanhou s. exa. até o Palacio do Governo.

NOTA.— Os discursos dos oradores honorario e official do Instituto saem em resumo, pelos originaes não terem sido entregues em tempo.

Instituto Historico

DA SUA DIRECTORIA, COMMISSÕES PERMANENTES E DOS SEUS SOCIOS, EM AS RESPECTIVAS CATEGORIAS.

A Directoria eleita em sessão de Assembléa Geral, em 7 de maio de 1921 e solemneamente empossada em sessão de 12 de junho do mesmo anno, ficou assim constituída :

Dr. Archimimo Martins de Mattos—presidente.

Dr. Araujo Primo—1º vice-presidente.

Dr. José Batalha—2º vice-presidente.

Dr. Padre Elias Tommazzi—3º vice-presidente.

Dr. Aristoteles da Silva Santos—1º secretario.

Pharmaceutico Adolfo Fraga—2º secretario.

Sr. Francisco Rufino—thesoureiro.

Dr. Alarico de Freitas—orador.

AS SUAS COMMISSÕES PERMANENTES ESTÃO ASSIM GONSTITUIDAS :

DE ADMISSÃO DE SOCIOS : Drs. Henrique O'Reilly de Souza, Americo Coelho, Levino Chacon, Aristoteles da Silva Santos e Luiz Jouffroy.

DE FUNDOS E ORÇAMENTO : Drs. Antonio Aguirre, Argeu Monjardim, Aristides Freire e Adolpho Oliveira.

DE HISTÓRIA : Drs. Carlos Xavier, José Batalha, Jonas Montenegro e Cassiano Castello.

DE GEOGRAPHIA : Drs. Aurino Quintaes, Arnulpho Mattos, Marcondes Junior e Eduardo Andrade e Silva.

DE ETHNOGRAPHIA E ARCHEOLOGIA : Drs. Santos Neves, João Lordello, Octavio Araujo, Francisco Rufino, e João Adnet.

DE ESTATUTOS E REVISTA : Drs. Lourenço de M. Freitas Barbosa, Alarico de Freitas, Adolfo Fraga, Ubaldo Ramalhete e Elpidio Pimentel.

Por honrosa deferencia, o Instituto constituiu os cargos honoríficos de Presidente e Orador de Honra para os quaes foram acclamados, por unanimidade da Assembléa, os nomes dos abnegados consocios, respectivamente, Drs. Antonio Francisco de Athayde e Carlos Xavier Paes Barreto.

O Instituto está constituído dos seguintes socios :

SOCIOS FUNDADORES: Dr. Manoel dos Santos Neves, dr. Francisco de Paula Mendes Wanderley, dr. Bernardino de Souza Monteiro, dr. Affonso Claudio de Freitas Roza, dr. Marcondes Alves de Souza Junior, dr. Arthur Lourenço de Araujo Primo, dr. J. J. Bernardes Sobrinho, dr. Jo-

sé Espindula Batalha Ribeiro, dr. Henrique O'Reilly de Souza, dr. Padre Elias Thommazi, prof. Aristides Brasiliano de Barcellos Freire, prof. Adolpho Fernandes de Oliveira, dr. Lourenço Freitas Barbosa, dr. Marcilio de Lacerda, prof. Eduardo de Andrade e Silva, dr. Arnulpho Mattos, dr. João Lordello dos Santos Souza, dr. Luiz Jouffroy, dr. Antonio Gomes Aguirre, jornalista Francisco da Silva Rufino, phco. Adolfo Fraga, dr. Aristoteles da Silva Santos, dr. Archimimo Martins de Mattos, dr. Antonio Francisco de Athayde, dr. Carlos Xavier Paes Barreto, João Calmon Adnet, dr. Levino de Hollanda Chacon, prof. Elpidio Pimentel, dr. Carlos Sá, dr. Americo Coelho, general Andrade e Silva, dr. Manoel Monjardim, phco. Wlademiro da Silveira, dr. Jonas Montenegro, dr. Argeu Monjardim, dr. Eurico Aguiar, dr. Arabello Lellis, dr. Ubaldo Ramalhete Maia, dr. Tte. Octavio Araujo, dr. Aurino Quintaes, prof. Aunon Sierra.

SOCIOS HONORARIOS : General Candido Mariano da Silva Rondon, Barão da Ramiz Galvão, Conde de Afonso Celso, Conde de Jeronymo Monteiro, dr. Bruno Lobo, dr. Sá Vianna, dr. Mario Mello, dr. Oliveira Lima.

SOCIOS EFFECTIVOS : Dr. Cassiano Cardozo Castello, dr. Alarico de Freitas.

SOCIOS CORRESPONDENTES : Dr. Euzebio de Souza, dr. Antonio de Araujo Aguirre, dr. Carlos Gonçalves.